

- **Afixação de placas que alertem para o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime – Lei nº 18.723, de 13/1/2010**

Ementa: Altera o “caput” do art. 1º da Lei nº 17.507, de 29 de maio de 2008, que torna obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, de placas que alertem sobre o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Origem: Projeto de Lei nº 3.157/2009, de autoria do Deputado Eros Biondini.

A norma amplia a abrangência da Lei nº 17.507, de 2008, que torna obrigatória a afixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, estendendo o comando a escolas, hospitais, maternidades e postos de saúde públicos. Além disso, determina que nas placas a serem afixadas conste a recomendação “Denuncie a pedofilia”.

Ao incluir estabelecimentos de saúde e instituições de ensino no comando da Lei nº 17.507, de 2008, a norma visa alertar um público mais amplo sobre a gravidade da pedofilia e da exploração sexual de crianças e adolescentes e, dessa forma, contribuir para coibi-las.